



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 45/2022

Relatório

O aludido Projeto de Lei visa instituir o “Dia de Luta Contra LGBTfobia” no Município de Pará de Minas.

A matéria proposta pretende instituir o “Dia de Luta Contra LGBTfobia”, a ser referenciado anualmente no dia 17 de maio, no calendário oficial de eventos do Município de Pará de Minas, sendo que neste mês o município deverá promover atividade para conscientização, prevenção, orientações e combate a LGBTfobia.

Este Projeto de Lei objetiva desenvolver ações de conscientização baseada na tolerância e no respeito ao próximo; promover campanha de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática; implantando políticas públicas, programas e projetos; prevenção às condutas que poderão caracterizar LGBTfobia; e estimulando a conscientização sobre o respeito à liberdade de orientação sexual e identidade de gênero e de que a prática de LGBTfobia é uma forma de violência que prejudica toda a sociedade.

Neste sentido, compete a esta Comissão nos termos do artigo 53 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

Fundamentação

A matéria é de competência legislativa municipal, não existindo quaisquer ilegalidades, uma vez que não se trata de proposta de iniciativa privativa do Executivo.

Nos termos do Art. 30, I da Constituição Federal e nos termos do Art. 15, I, da Lei Orgânica Municipal é competência atribuída ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Importante observar ainda que a matéria proposta não gera impacto financeiro a cidade uma vez que não implicará no aumento de despesas para o Executivo bem como não criará atribuições e nem violará os limites estabelecidos pela Constituição Federal/88.

Ressalta-se a relevância deste projeto uma vez que a violência contra a população LGBT vêm sendo manifestada de forma contínua na sociedade, violando preceitos fundamentais instituídos no Art. 5º da Carta Magna, devendo o município buscar meios de promover maior segurança, proteção e a efetiva garantia desses direitos constitucionais.



Considera-se, portanto, o Projeto de Lei relevante para o município de Pará de Minas, assim como adequada a sua constitucionalidade, sendo que a mera designação da data comemorativa não enseja despesas ao Município.

Conclusão

Nos termos do Art. 53 do Regimento Interno concluímos pela legalidade e constitucionalidade deste projeto.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 18 de maio de 2022.

Vereador Suplente Marcílio Magela de Souza

Vereador Presidente Dilhermando Rodrigues Filho

Vereador Vice-presidente Luiz Fernando de Lima